

Ofício Nº 291/2023/SEMAE/GABS

Florianópolis, 22 de novembro de 2023.

Processo: SCC 12648/2023

Assunto: pedido de exame e emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0292/2023

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 770/SCC-DIAL-GEMAT, que solicita o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0292/2023, que “Altera a Lei nº 18.489, de 2022, que ‘Dispõe sobre a repartição do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) pertencente aos Municípios, servimos do presente para encaminhar, em anexo, Parecer SEMAE/GECOVERDE nº 03/2023, contendo manifestação técnica para fins de subsidiar entendimento acerca do assunto proposto.

Certos de Vossa compreensão, desde já reiteramos nossos cumprimentos.

**RICARDO ZANATTA GUIDI**

Secretário de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde

Exmo. Sr.

**ESTÊNER SORATTO**

Secretário de Estado da Casa Civil

Nesta



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **9KVC5O52**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**RICARDO ZANATTA GUIDI** em 12/12/2023 às 17:56:32

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/08/2023 - 17:54:36 e válido até 01/08/2123 - 17:54:36.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyNjQ4XzEyNjYyXzlwMjNfOUtWQzVPNTI=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012648/2023** e o código **9KVC5O52** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

PARECER SEMAE/GECOVERDE nº 03/2023      Florianópolis, 21 de novembro de 2023.  
Processo SCC 12648/2023

**ASSUNTO:** Pedido de diligência a respeito do PL n.292/2023.

## **DO OBJETO**

O presente documento tem por finalidade apresentar manifestação técnica acerca da matéria de que trata o Projeto de Lei nº 292, de 2023, em atendimento a solicitação da Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado Casa Civil, por meio do Ofício nº 770/SCC-DIAL GEMAT, que solicitou a manifestação da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde.

## **DOS FATOS E DA ANÁLISE**

Trata-se do pedido de diligência acerca do Projeto de Lei nº 292/2023, que “Altera a Lei nº 18.489, de 2022, que ‘Dispõe sobre a repartição do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) pertencente aos Municípios, nos termos da alínea ‘a’ do inciso II do capute do §3º do art. 133 da Constituição do Estado’, para incluir o ICMS Ecológico na repartição do ICMS pertencente aos municípios catarinenses.”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina ALESC.

Neste momento, cumpre destacar que, a análise desta Gerência, restringe-se à manifestação quanto à existência ou não de contrariedade ao interesse público no tocante às atribuições dessa pasta, cabendo aos demais órgãos e entidades da administração pública a análise sobre outros aspectos de sua competência.

Historicamente, as atividades humanas crescem juntamente com os impactos causados ao meio ambiente e, em seu atual estágio de desenvolvimento, depara-se com um quadro de alerta a cerca da conservação de seus recursos naturais, constatando-se o quão importante tornou-se a incorporação da proteção dos recursos naturais nas políticas públicas, criando-se assim um estreito e delicado vínculo entre meio ambiente, política e economia.

Estamos num momento em que, cada vez fica mais evidente, a necessidade de preservarmos os recursos naturais de forma a manter, melhorar e recuperar os serviços ecossistêmicos de provisão (tais como o fornecimento de água e alimentos), de suporte (ciclagem de nutrientes, fertilidade do solo, manutenção da biodiversidade), de regulação (manutenção dos processos ecossistêmicos, como o sequestro de carbono e moderação de eventos climáticos) e de serviços culturais (recreação, turismo, beleza cênica).

Diante deste panorama, a criação de mecanismos que venham a contribuir para a preservação do meio ambiente são de grande valia, e o ICMS Ecológico, já implementado em vários Estados do Brasil, pode ser citado como um desses mecanismos, funcionando como uma espécie de incentivo financeiro aos municípios que possuam bons resultados

em variados aspectos ambientais. Ele opera como um instrumento redistribuidor dos recursos provindos da cota-parte do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) a que os municípios têm direito de acordo com o artigo 158, da Constituição Federal.

Cada Estado, por sua vez, determina critérios ambientais próprios para constituir o ICMS-E e avaliar o desempenho de seus municípios, selecionando índices que conciliem alto grau de relevância regional com a aceitação majoritária dos municípios.

Nesta banda, o Projeto de Lei nº 292/2023 trata sobre a produção e apuração do Índice ICMS Ecológico em seu Art. 3º-A., seguindo, em seu Art. 3º-B. aborda a categorização dos municípios conforme nível de gestão dos recursos naturais, confira-se:

“Art. 3º-A. A produção e apuração do índice ‘ICMS Ecológico’ serão realizadas por comissão instituída por meio de decreto do Governador do Estado, assegurada a participação dos Municípios ou de suas associações, observando-se o disposto no art. 3º-B desta Lei.

Art. 3º-B. Para a apuração do índice ‘ICMS Ecológico’, o Município será classificado por categoria, que será conferida conforme o nível de gestão dos recursos naturais e de proteção do meio ambiente, por meio do cumprimento das seguintes ações:

I – Promoção de ações de saneamento ambiental referentes a resíduos sólidos, inclusive lixo hospitalar, tais como coleta, transporte, tratamento, destinação (para aterro sanitário), incineração, reciclagem e compostagem;

II – Promoção de ações efetivas de educação ambiental nas zonas urbana e rural nas escolas e para grupos da sociedade organizada;

III – redução do desmatamento e recuperação de áreas degradadas por meio de reflorestamento;

IV – Conservação do solo, da água e da biodiversidade;

V – Proteção de mananciais de abastecimento público;

VI – Identificação e controle de fontes de poluição atmosférica, sonora e visual, a fim de diminuí-las;

VII – Identificação de edificações irregulares quanto à adequação às normas de uso e à ocupação do solo;

VIII – Verificação de disposições legais existentes no município sobre unidades de conservação ambiental, sobretudo no caso de comunidades indígenas, estações ecológicas, parques, reservas

florestais, hortos florestais, áreas de relevante interesse de leis ou decretos federais, estaduais ou municipais; e

IX – Elaboração de plano sobre política municipal de meio ambiente, obedecidas as peculiaridades locais e respeitada a legislação federal e estadual sobre o assunto.” (NR)

Pode-se observar nos artigos acima, que, o processo de apuração do Índice ICMS Ecológico deverá ser levado em conta, o cumprimento de ações voltadas à proteção do meio ambiente, incentivando a boa gestão dos recursos naturais.

### **DA CONCLUSÃO:**

Ante o exposto, não se vislumbram indicativos de contrariedade ao interesse público no Projeto de Lei n. 0292/2023.

É o parecer.

**ROBSON LUIZ CUNHA**  
**Gerente de Economia Verde**  
*(assinado digitalmente)*



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **OOH6O962**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ROBSON LUIZ CUNHA** (CPF: 001.XXX.079-XX) em 23/11/2023 às 13:34:12  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/03/2019 - 16:44:25 e válido até 14/03/2119 - 16:44:25.  
(Assinatura do sistema)

✓ **RICARDO ZANATTA GUIDI** em 12/12/2023 às 17:56:32  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/08/2023 - 17:54:36 e válido até 01/08/2123 - 17:54:36.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyNjQ4XzEyNjYyXzlwMjNFT09lNK85Njl=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012648/2023** e o código **OOH6O962** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.